



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 8/2/2018, DODF nº 29, de 9/2/2018, p. 12.
Portaria nº 40, de 15/2/2018, DODF nº 32, de 16/2/2018, p. 8.

PARECER Nº 007/2018-CEDF

Processo nº 084.000522/2014

Interessado: **Instituto Algodão Doce**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Instituto Algodão Doce; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 23 de outubro de 2014, de interesse do Instituto Algodão Doce, mantido pelo Instituto Pedagógico Algodão Doce Ltda.-ME, ambos situados na Rua ES, 2B, Lote 3, Setor de Mansões, Sobradinho – Distrito Federal, trata da solicitação de credenciamento, autorização para a oferta da educação infantil, creche - para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola – para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl.1.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl.1.
- Alteração e Consolidação Contratual, fls. 2 a 6.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, fl. 7.
- Declaração Patrimonial, fl. 8.
- Contrato de locação do imóvel, fls. 9 a 11.
- Planta baixa, fl. 13.
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros, fls. 14 a 16.
- Proposta Pedagógica, fls. 22 a 40.
- Regimento Escolar, fls. 41 a 67.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 76.
- Relatório de visita *in loco*, fls. 79 a 88.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, fl. 97.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 102 a 105.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 108.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Diligência CEDF, fl. 109.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 111.
- Laudo Técnico de engenheiro, fls. 112 a 114.
- Autorização de Funcionamento, fl. 115.

Das condições físicas da instituição educacional, registra-se:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 452/2014, fl. 76, emitido pelo engenheiro da SEDF, em 2 de fevereiro de 2015, com parecer favorável às condições físicas da instituição educacional para a oferta da educação infantil.
- Autorização de Funcionamento nº 0008/2017, emitida em 16 de fevereiro de 2017 pela Administração Regional de Sobradinho II, por período de 12 (doze) meses, fl. 115. Além da Autorização de Funcionamento concedida pelo período de 1(um) ano, em conformidade com a Nota Técnica nº 1/2016-CEDF que suspendeu temporariamente a exigência do referido documento, foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 111, e Laudo Técnico de engenheiro, fls. 112 a 114, que conclui que o imóvel não possui quaisquer anomalias estruturais ou de instalações, estando em condições adequadas de segurança, estabilidade, salubridade e habitabilidade.

Da(s) visita(s) de inspeção *in loco*:

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco* em 3 de dezembro de 2015, fls. 79 a 88, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição, a secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, observadas as orientações técnicas necessárias.

Vale registrar que restou constatado o funcionamento irregular da instituição educacional com a oferta da educação infantil, creche, sem amparo legal. Também não consta nos autos quando esta atividade educacional foi iniciada, desta feita, para possibilitar a validação dos estudos realizados pelos estudantes irregularmente matriculados será considerado o ano de letivo de 2014, ano de autuação do presente processo.

Da Proposta Pedagógica, fls. 22 a 40.

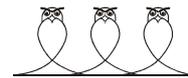
A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

Missão:

[...] atuar no desenvolvimento integral da pessoa humana e oferecer aos alunos cuidados, educação, brincadeiras e aprendizagens, orientadas de forma integrada e que



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, e o acesso aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural. (*sic*) (fl. 26).

Quanto à organização pedagógica, fls. 28 e 29, registra-se que a instituição educacional oferece a educação infantil, creche, para crianças e pré-escola, observada a idade legal para ingresso, conforme segue:

- Creche:
 - Berçário: para crianças de 4 meses a 1 ano e 11 meses de idade.
 - Creche I: para crianças de 2 anos de idade.
 - Creche II: para crianças de 3 anos de idade.

- Pré-Escola:
 - Pré-Escola I, para crianças de 4 anos de idade.
 - Pré-Escola II, para crianças de 5 anos de idade.

Vale atentar para a previsão do atendimento a alunos com deficiência/necessidades educacionais especiais, em acordo com a Resolução nº 1/2017-CEDF, observadas as necessidades necessárias, além do apoio à autonomia e à socialização, por meio de recursos específicos, suporte intensivo e continuado, a fim de promover efetivamente a inclusão.

Quanto à organização curricular, fls. 29 a 31, registra-se que o currículo da educação infantil está estruturado de acordo com a legislação vigente, de forma a desenvolver e organizado por meio dos eixos de formação pessoal e social e de conhecimento de mundo,

é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes dos alunos com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, científico e tecnológico, para que vivenciem as mais diversas experiências, façam escolhas, tomem decisões, socializem conquistas e descobertas. Tais práticas são efetivadas por meio de relações sociais que os alunos estabelecem com os professores e com os outros alunos, o que propiciam a construção da *identidade* e da *autonomia*. (*sic*) (fl. 29)

Quanto aos processos de avaliação da aprendizagem, fls. 33 a 35. Na educação infantil, a avaliação é global e contínua, realizada por meio da observação direta do aluno, observado o desenvolvimento biopsicossocial, cultural e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes. O registro é realizado bimestralmente, por meio de relatório descritivo ou portfólio do aluno.

O Regimento Escolar, fls. 41 a 67, cuja aprovação é de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do DF, deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, o Instituto Algodão Doce, mantido pelo Instituto Pedagógico Algodão Doce Ltda.-ME, ambos situados na Rua ES, 2B, Lote 3, Setor de Mansões, Sobradinho – Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche - para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola – para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) validar, com o exclusivo fim de atendimento aos estudantes irregularmente matriculados, os atos escolares praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2014 até a data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 30 de janeiro de 2018.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 30/01/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal